



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 019/2026

O Exmo. Sr. Paulo Mattioli Junior, Presidente da Câmara Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP**, por meio do Agente de Contratação e Licitação, realizará Dispensa para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, § 3º**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 242, de 06 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Assis-(SP).

PROCESSO Nº 021/2026

CONTRATANTE (UASG): Câmara Municipal de Assis - (SP) – 930549

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico, pelo período de 12 meses.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DIVULGAÇÃO: Sítio Eletrônico Oficial ComprAssis - <https://www.assis.sp.gov.br/compras/>

VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO ART 23, PARAGRAFO 1º, INCISO 4º: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO PARA 08 VEÍCULOS (MENSAL)	VALOR MÉDIO TOTAL PARA 08 VEÍCULOS (ANUAL)
01	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico, pelo período de 12 meses	R\$ 440,00 (R\$ 55,00 CADA VEÍCULO)	R\$ 5.280,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Dispensa foi autorizada e será coberta com o recurso proveniente da seguinte dotação: Classificação Econômica - nº 3.3.90.30.00 – Ficha: 04 e 17 – Outros serviços de Terceiros - PJ, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2026.

PERÍODO DA PROPOSTAS: De 23/09/2026
Até 30/09/2026



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Rastreamento e monitoramento de veículos.

1.2. Descrição completa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico.

1.3. Quantidade:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	QTDE VEÍCULOS
01	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico, pelo período de 12 meses	08

1.4. Finalidade: Objetiva-se atender a necessidade de rastreamento via GPS, para possibilitar o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, traçar rotas mais eficazes, monitorar o cumprimento de itinerários, controlar o tempo de uso dos veículos e obter relatórios gerenciais que subsidiam a tomada de decisão.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Poderão participar todas as empresas e interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste Aviso, vedada a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.1. Admitir-se-á a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020, do Tribunal de Contas da União.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação deverá ser enviada em **papel timbrado da (empresa), com assinatura do responsável ou seu representante legal**, e, ainda, deverá conter as seguintes informações:

- Valor unitário mensal;
- Valor total anual;
- CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

e) Forma de pagamento (Depósito Bancário, Boleto ou Pix).

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PARA 08 VEÍCULOS (MENSAIS)	VALOR TOTAL PARA 08 VEÍCULOS (12 MESES)
01	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico, pelo período de 12 meses	R\$	R\$

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço por item**, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Entrega: O serviço tem como local a ser executado na Sede da Câmara Municipal de Assis, localizada na rua José Bonifácio, nº 1001 – Centro – CEP 19800-072. Assim, tanto a instalação quando o eventual suporte técnico deve ser feito neste endereço e entregue no período estipulado pelo contrato feito entre o CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que constatado que o fornecimento tenha sido corretamente executado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

4.4. Condições de fornecimento:

4.4.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do objeto deste edital, **nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133.**

4.4.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser prestado de forma mensal, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, conforme Anexo I (Termo de Referência).

4.5. Penalidades: Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às **SANÇÕES** abaixo descritas:

4.5.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do **disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº. 14.133/21** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no **162 da Lei nº. 14.133/21**;

4.5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

4.5.2.1. Advertência, com fundamento no **artigo 156, inciso I, da Lei nº. 14.133/21**;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.5.2.2. Multa indenizatória pecuniária, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, com fundamento no **artigo 156, inciso II, da Lei nº. 14.133/21**;

4.5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com fundamento no artigo 156, inciso III, da Lei nº. 14.133/21, com fundamento no **artigo 156, inciso III, da Lei nº. 14.133/21**;

4.5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com fundamento no **artigo 156, inciso IV da Lei nº. 14.133/21**;

4.5.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

4.5.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

4.5.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

4.5.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

4.5.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista” e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

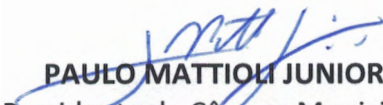
5.1. A empresa detentora da melhor proposta, deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitados, constante no **Anexo II e Anexo III**, deste Aviso:

6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado junto à Câmara Municipal de Assis, no endereço Rua José Bonifácio, n.º 1001, através do telefone (18) 3302-4144 (ramais 4102 e 4114), e-mails: licitacao@camaraassis.sp.gov.br e compras@camaraassis.sp.gov.br ou pelo site: <http://www.assis.sp.leg.br>.

Assis, 22 de setembro de 2026.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente termo é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde de Veículos
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico (12 meses)	08

Natureza do Objeto (Art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum pois, tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Serviço Continuado (Art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021)

1.3. O serviço possui natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois trata-se de atividade a ser desenvolvida diariamente e sem solução de continuidade, diretamente ligada com os fins institucionais e normativos da Instituição.

1.4. Segundo o TCU, *"o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."* (TCU. Acórdão nº 132/2008-Segunda Câmara. Relator: Ministro Arolde Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Vigência Contratual (Art. 105 e 107, da Lei n. 14.133/2021)

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais, por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

1.7. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Com a utilização do sistema de rastreamento via GPS, será possível realizar o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, traçar rotas mais eficazes, monitorar o cumprimento de itinerários, controlar o tempo de uso dos veículos e obter relatórios gerenciais que subsidiam a tomada de decisão.

2.2. Ainda, a adoção dessa tecnologia contribui significativamente para a prevenção de desvios de finalidade no uso dos veículos oficiais, redução de custos com combustível e manutenção, maior transparência na gestão pública e, principalmente, para a segurança dos condutores e passageiros transportados, garantindo rápida localização em casos de emergência ou imprevistos durante os trajetos.

2.3. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão da frota, assegurando mais eficiência, responsabilidade e controle.

Critério de Julgamento

2.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de Menor Preço por item.

2.5. Justifica-se a utilização do critério de divisão por item pois, além de não causar nenhum prejuízo à administração pública e para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, propicia a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. A contratação se dando desta forma, será menos onerosa ampliando a competitividade com vistas à economicidade, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico.

3.2. A contratação considera todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme preconizado pela legislação vigente, abrangendo:

a) Aquisição e Instalação: A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os módulos rastreadores e de monitoramento em todos os veículos designados pela Câmara Municipal de Assis, observando os padrões técnicos exigidos, com dispositivos homologados pela ANATEL e, a instalação deverá ser feita por equipe técnica capacitada, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos desde o início da operação.

b) Disponibilização do Software de Gerenciamento: A CONTRATADA deverá fornecer o sistema de gestão de frota com acesso via internet, em tempo real, com funcionalidades como visualização de localização dos veículos, histórico de trajetos, alertas de excesso de velocidade, paradas, controle de ignição, e geração de relatórios diários e o software deverá ser compatível com os principais navegadores, sem necessidade de instalação local e conter login



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

c) Capacitação: A solução inclui a capacitação presencial ou remota, a critério da CONTRATANTE, dos servidores designados pela Câmara Municipal de Assis, a fim de garantir o uso eficiente do sistema, interpretação de relatórios e gestão adequada das informações coletadas. O treinamento inicial deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a implantação completa do sistema em toda a frota. Deverá ser fornecido material didático completo (manual do usuário) em formato digital. Treinamentos adicionais deverão ser disponibilizados sempre que houver atualizações significativas na plataforma ou mediante solicitação justificada da CONTRATANTE.

d) Atualização Tecnológica e Garantia de Funcionamento: A CONTRATADA deverá garantir que o sistema e os equipamentos estejam sempre atualizados e operando de forma contínua e eficaz, substituindo, se necessário, qualquer componente com falhas ou obsoleto, sem ônus adicional à Administração.

e) Desmobilização ao Final do Contrato: Ao término da vigência contratual, caberá à empresa CONTRATADA proceder à retirada dos equipamentos instalados, sem causar danos aos veículos e assegurando a integridade da frota. Também deverá ser assegurado o devido encerramento dos acessos ao sistema, com entrega de relatórios finais e informações necessárias à transição, se for o caso.

3.3. Dessa forma, a solução contempla o objeto em sua totalidade, garantindo que, ao longo de seu ciclo de vida, o serviço atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Assis, com eficiência, segurança, rastreabilidade e controle da operação da sua frota de veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. O serviço prestado deve conter no mínimo:

4.1.1. Monitoramento e bloqueador online 24 horas por dia, 7 dias por semana em tempo real através de plataforma e aplicativo, que podem ser acessados por diversos dispositivos, como computadores e smartphones abrangendo o Município de Assis/SP, todo o Estado de São Paulo e o território nacional;

4.1.2. O software deve ter acesso 100% via web, disponível em navegadores (Chrome, Firefox, IE) e acompanhamento em dispositivos móveis via aplicativo (iOS/Android).

4.1.3. Dashboard Operacional que possibilite controlar a situação em tempo real da base de ativos, de forma clara e objetiva, alertando e ajudando na identificação de situações que impactam diretamente na operação, tais como rastreadores desatualizados, alertas sem tratamento e manutenções em andamento.

4.1.4. Todos os equipamentos (módulos rastreadores e acessórios) necessários para a prestação do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.1.5. Os equipamentos deverão possuir tecnologia híbrida GPS/ GSM/ GPRS e/ou 4G/5G para transmissão de dados.

4.1.6. Os módulos rastreadores ofertados devem possuir certificado de homologação emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo obrigatória a apresentação de cópia da certificação e/ou homologação ao órgão.

4.1.5. O gerenciamento deve conter módulos de rastreadores, de gestão de abastecimento, de controle de manutenção preventiva e corretiva.

4.1.5. Disponibilização de licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

4.1.6. O acesso ao sistema será por usuário e senha e o cadastro destes deverá ser ilimitado.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.1.7. O intervalo de tempo de transmissão de cada posição deverá ser configurado remotamente via sistema online e deverá ocorrer a cada no máximo 15 (quinze) segundos.
- 4.1.8. Identificação de motoristas via QR Code, sendo que ao ligar o veículo, o motorista tem um tempo para se identificar no aplicativo e, caso não haja identificação deverá ser acionado um alerta, que só será desativado após o correto vínculo do condutor.
- 4.1.9. O software deverá emitir no mínimo os seguintes relatórios:
- 4.1.9.1. Relatório de Posições como intervalo por datas e horários, gráficos de uso do veículo, tempo de ignição ligada, ociosa ou desligada;
- 4.1.9.2. Relatórios de Indicadores de desempenho como média de velocidade, maior velocidade atingida, tempo ligado, tempo desligado e tempo ocioso, posições geradas, distância percorrida.
- 4.1.9.3. Relatório de Percursos como posição inicial e final, tempo de deslocamento, distância percorrida, tempo de permanência em cada local;
- 4.1.9.4. Relatório de Eventos e Alertas como histórico de ignições, endereços detalhados, alertas de velocidade e registro de vínculos de motoristas;
- 4.1.10. Criação de cercas eletrônicas por veículo, delimitando áreas permitidas ou restritas.
- 4.1.11. Sistema diferenciado de criação e gestão de regras, possibilitando ao gestor o poder de determinar quais comportamentos e situações da sua operação serão controlados e notificados, tais como localização, horário, velocidade em tempo real e seus excessos, motor ocioso, utilização em período indevido, rotas, envios de alertas (push e e-mail) e notificações aos responsáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

- 4.4. A sustentabilidade não se aplica ao objeto.

5. DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

Condições de execução

- 5.1. O prazo de entrega e implantação do objeto será de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura contratual.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços serão prestados mensalmente.
- 5.4. De comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, qualquer processo de instalação, configuração e/ou remediações técnicas poderá ser realizado de forma remota.
- 5.5. A CONTRATANTE se responsabilizará, para os serviços executados nas dependências dela, pela disponibilidade da infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como, por exemplo, as instalações físicas do ambiente, os equipamentos necessários e licenças das ferramentas e, caso a CONTRATADA deseje utilizar equipamentos ou ferramentas diferentes daqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, somente poderá fazê-lo após aceitação, arcando



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

5.6. A prestação de serviço pela CONTRATADA deverá ocorrer, via de regra, em dias úteis e em horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, que comumente observará o horário comercial, porém, a critério da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA, poderá ser alterado.

5.7. As atividades que demandem quaisquer serviços que gerem impacto no funcionamento do ambiente computacional da CONTRATANTE e/ou de seus Sistemas de Informação, deverão ser executadas fora do horário comercial, bem como serem planejadas a fim de causarem o menor impacto possível.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional que terá a função de gerenciar as demandas de serviços fora do horário comercial, em finais de semana e em feriados e, tal profissional será o ponto de contato da Câmara, em casos de necessidades de acionamentos de incidentes ou demandas.

5.9. O profissional disponibilizado pela CONTRATADA para gerenciar as demandas de serviços fora do horário comercial, deverá estar disponível para comunicação fora do horário de atendimento presencial, podendo ser acionado, ainda que remotamente, sem custo adicional para a CONTRATANTE, para receber determinações ou tratar questões, incidentes e problemas que sejam inadiáveis, a critério da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico telefônico/e-mail durante todo o período contratual e a abertura de chamados de suporte não poderá ser limitada.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva com atendimento disponível de 8 horas por dia, de segunda a domingo.

5.12. Em situações de problemas físicos no equipamento, onde o técnico não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 4 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá fornecer novo equipamento substituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição dos equipamentos, *in loco*, sem a necessidade de envios através de transportadoras ou correios e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.14. Os serviços do presente objeto serão executados nas dependências da CONTRATANTE, Rua José Bonifácio, nº 1001, Bairro Leblon, Cep 19800-072 no horário de expediente, mediante prévio agendamento.

5.15. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos que se façam necessários para a disponibilização e entrega dos serviços.

5.16. A instalação dos módulos rastreadores será nos 08 (oito) veículos designados, conforme descritivo na tabela abaixo:

Nº	Placa	Veículo
2836	UEF-6C21	Veículo Spark
2835	UFI-3C41	Veículo Spark
2621	EKK-OI41	Van Transit
2622	GCZ-1E01	Veículo Cronos
2596	STT-4A85	Veículo Virtus
2595	SST-2B09	Veículo Virtus
2772	UEY-OD81	Moto Honda CG 160
2771	UFM-6A11	Moto Honda CG 160



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

Garantia

5.17. A garantia a ser prestada pelo contratado deverá abranger todo o período de vigência contratual.

6. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os objetos entregues são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais. Tais encargos serão realizados pelos servidores abaixo:

6.4.1. Gestor do futuro contrato:

6.4.1.1. Fábio Antônio Guilherme, Motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

6.4.2. Fiscal do futuro contrato:

6.4.2.1. Marcos Donizeti Martins Cardoso, Motorista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'G', DA LEI N. 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e,

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela área requisitante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

7.5. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da CONTRATANTE.

Pagamento

7.6. O pagamento será efetuado de forma mensal.

7.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da nota fiscal apta, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes.

7.8. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Assis, com base nos produtos e serviços efetivamente fornecidos, conforme preço previsto e medições realizadas pelo profissional indicado pela Câmara Municipal de Assis.

7.9. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após o adimplemento de cada parcela do produto/serviço entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

7.10. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.11. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

7.12. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.13. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

7.14. Quando da emissão da Nota fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Somente poderão participar deste processo licitatório, empresas especializadas, cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto deste termo de referência observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no Edital da Dispensa Eletrônica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

9.1.1.2. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.

9.1.1.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

9.1.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.1.7. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9.1.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.1.1.10. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.1.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

9.1.12. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com ele, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

9.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078, de 1990).

9.1.16. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações CONTRATADA.

9.1.17. Atender aos chamados da CONTRATANTE imediatamente, devendo disponibilizar telefone, e-mail ou sistema de chamados da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar os serviços, nos prazos estipulados.

9.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

9.1.19. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos indicados pela CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE. A instalação deverá ser realizada por técnicos qualificados, de forma segura, discreta (não aparente) e sem comprometer a garantia ou a estrutura original dos veículos.

9.1.20. Realizar a instalação, configuração e ativação dos dispositivos de rastreamento nos veículos indicados pela contratante, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

9.1.21. Garantir a qualidade, continuidade e disponibilidade dos serviços prestados, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento e a precisão das informações disponibilizadas.

9.1.22. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de dispositivos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.23. Disponibilizar plataforma de monitoramento acessível via web e/ou aplicativo, com funcionalidades compatíveis com a gestão da frota, incluindo localização em tempo real, histórico de rotas e emissão de relatórios.

9.1.24. Disponibilizar e manter, por sua conta e responsabilidade, os chips de dados (SIM Cards) necessários para a transmissão das informações de todos os rastreadores, incluindo a frota ativa e a expansão de 15% conforme demandada.

9.1.25. Fornecer chips com tecnologia que permita a conexão automática em mais de uma operadora de telefonia (chips multi-operadora ou roaming nacional automático), para garantir que se o veículo estiver em uma região onde a operadora principal não tem sinal, o rastreador transmita os dados por outra rede disponível.

9.1.26. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer chip que apresente defeito físico, queima ou problemas de conectividade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

9.1.27. Realizar o serviço de retirada do rastreador de um veículo em caso de leilão, devolução ou baixa da frota e a sua imediata instalação no novo veículo que virá a substituí-lo, mediante solicitação do gestor do contrato.

9.1.28. Em caso de atualização tecnológica dos equipamentos e/ou do software, os mesmos deverão ser substituídos e/ou modernizados sem qualquer ônus para a contratante, independente do período restante de vigência do contrato.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

9.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

9.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

9.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 59,90 mensal por veículo, totalizando para 08 (veículos) por 12 meses o valor de R\$ 5.750,40, conforme parâmetro do contrato vigente no Município de Assis.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres da Câmara Municipal de Assis, em dotação específica descrita a seguir:

Ficha: 18 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

Desdobro: 99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Assis/SP, 24 de junho de 2026.


Fábio Antônio Guilherme
Motorista


Marcos Donizeti Martins Cardoso
Motorista



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

1.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.1.2.2 - Prova de regularidade para com Fazenda Federal, inclusive quanto a Seguridade Social, podendo se dar pela prova de regularidade conjunta, ou por outra equivalente na forma da Lei.

1.1.2.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei.

1.1.2.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei.

1.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021**.

1.1.2.7 - Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidades equivalentes, na forma de Lei.

1.1.2.8 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos **arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006**.

1.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o **§ 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006**.

1.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Assis-(SP)

Dispensa nº ____/2026

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a _____ empresa
_____, CNPJ nº _____
_____, com sede na _____,
através de seu representante legal infra-assinado, Declara que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 14.133/21.
- 4) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
- 5) Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do art. 63, da Lei nº 14.133/21, o que pode ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.
- 6) Declaramos, para os devidos fins, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e _____.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, CEP 19.800-072, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Senhor **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º. ____SSP/____ e do CPF/MF n.º. ____, residente na Rua ____, n.º ____, CEP ____, bairro, na cidade de ____, Estado de ____, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, estabelecida à Av. ____, n.º ____, CEP ____, bairro, na cidade de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ____ e Inscrição Estadual n.º ____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n.º. ____SSP/____ e do CPF/MF n.º. ____, residente na Rua ____, n.º ____, CEP ____, bairro, na cidade de ____, Estado de ____, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de Backup em Nuvem (Cloud Backup), descrito na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo Licitatório n.º 021/2026 – Dispensa n.º 019/2026, Ato do Presidente n.º 33, de 17 de setembro de 2026**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico;

1.2. Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio n.º 1001 - Centro, no município de Assis/SP, em conformidade com a proposta encaminhada, edital e seus anexos, que engloba os seguintes itens:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

	monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As rotinas e procedimentos para a execução dos serviços correspondem ao emprego, pela **CONTRATADA**, das melhores práticas de mercado para a realização do objeto contratual devendo-se orientar pelas diretrizes do presente contrato e por aquelas constantes do processo administrativo de contratação;

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar as melhores práticas na prestação dos serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.3. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.4. Assinado o contrato, a **CONTRATADA** estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, cuja prestação compromete-se a iniciar no máximo em de 05 (cinco) dias a partir da assinatura ou menor período a critério da **CONTRATANTE**;

2.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com a execução do objeto do presente contrato e não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será recebido pelo funcionário representante (gestor do contrato) da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua imediata complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.2.11. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.12. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes:

a) da **CONTRATANTE** GESTOR E FISCAL:

GESTOR

Nome: Fábio Antônio Guilherme

CPF: _____

Cargo: Motorista

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001, Leblon

CEP: 19.800-072 - Assis/SP

Telefone: (18) 3302-4144

e-mail: fabioguilherme@camaraassis.sp.gov.br

FISCAL

Nome: Marcos Donizeti Martins Cardoso

CPF: _____

Cargo: Motorista

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001, Leblon

CEP: 19.800-072 - Assis/SP

Telefone: (18) 3302-4144

e-mail:

b) da **CONTRATADA**:

Nome:

CPF:

Função:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:

5.2. O gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor;

5.5. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da **CONTRATANTE** a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se para tais finalidades;

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

5.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

5.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 6.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ _____ (_____), equivalente a R\$ _____ (_____) equivalente ao valor estimado em 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora do item;
- 6.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º __, de ____/____/____;
- 6.3. A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

- 7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desequilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação Getúlio Vargas;
- 7.2. Apresentado o pedido visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a sua resposta

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que constatado que o fornecimento tenha sido corretamente executado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado;
- 8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente, boleto bancário ou PIX, em nome da **CONTRATADA**;
- 8.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 8.4. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;
- 8.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/2027;
- 9.2. Fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE** renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/21, observando-se a vigência máxima prevista no art. 114 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00 – Outros serviços de terceiros - PJ, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** no exercício de 2026;
- 10.2. Para exercícios seguintes a **CONTRATANTE** se obriga em consignar nas respectivas peças



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11. 1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº. 14.133/21 sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no 162 da Lei nº. 14.133/21;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 156, inciso I, da Lei nº. 14.133/21;

11.2.2. Multa indenizatória pecuniária, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, com fundamento no artigo 156, inciso II, da Lei nº. 14.133/21;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com fundamento no artigo 156, inciso III, da Lei nº. 14.133/21;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com fundamento no artigo 156, inciso IV da Lei nº. 14.133/21;

11.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

11.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

11.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

11.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista” e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a IX, do artigo 137 e artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;

12.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei n. 14.133/2021, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 021/2026 – Dispensa nº 019/2026, que norteou o certame e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

15.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Resolução nº 238/2023;

16.1.1. Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e Resolução nº 238/2023 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores e da Resolução nº 238/2023, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

16.2.1. Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

16.2.2. Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

16.2.3. Parágrafo Terceiro: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta;

16.3.1. Parágrafo Único. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

16.4.1. Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

16.4.2. Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação;

16.5.1. Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

16.5.2. Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais;

16.5.3. Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

16.6.1. Parágrafo Único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que o terceiro ficará sujeito aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à CONTRATADA;

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATADA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

16.8.1. Parágrafo Único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato;

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATADA;

16.11.1. Parágrafo Único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica do serviço a ser executado devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

17.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

17.3. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato;

17.4. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

17.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, ____ de _____ de 2026

AS PARTES:

XXX
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXX
RG:

XXX
RG:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis

CONTRATADO: _____

CONTRATO: nº __, de __ de ____ de 2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por meio da tecnologia GPS/ GSM/ GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em regime de comodato, licença de software de gerenciamento com acesso via Web e aplicativo móvel, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, ativação, capacitação, garantia e suporte técnico, pelo período de 12 meses.

LEI FEDERAL 14.133/21

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, __ de _____ de 2026.

Nome: Paulo Mattioli Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Paulo Mattioli Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Assis

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo: Representante Legal da Empresa

CPF:

Assinatura:

Ordenador de despesas da Contratante:

Nome: Paulo Mattioli Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Assis

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Controle Interno:

Nome: Elenice Pintari

Cargo: Agente Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Nome: Sônia Lavínia Tinson Krebs

Cargo: Agente Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Gestor do Contrato:

Nome: Fábio Antônio Guilherme

Cargo: Motorista

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Fiscal do Contrato:

Nome: Marcos Donizeti Martins Cardoso

Cargo: Motorista

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Procurador Legislativo responsável pela análise jurídica do contrato:

Nome: Guilherme Francisco Alves Ribeiro Dias

Cargo: Procurador Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Procurador Legislativo responsável pela análise jurídica do contrato:

Nome: Leandro Kreitlow

Cargo: Procurador Legislativo

CPF: [REDACTED]